



PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM

08/10/2007

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Nº 167/07 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40409200700002002 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: Alessandra Regina Batista

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da reclamação correicional consoante disposto nos artigos 80 e 87, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro.

São Paulo, 12 de novembro de 2007



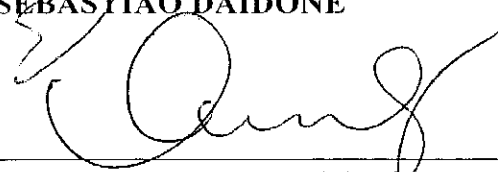
DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL



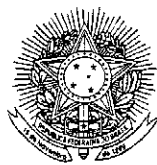
DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR



OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40409.2007.000.02.00-2
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL
AGRAVANTE: ALESSANDRA REGINA BATISTA
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 10/12

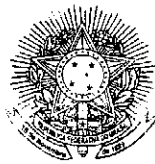
AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da reclamação correcional consoante disposto nos artigos 80 e 87, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega a agravante que a decisão que não conheceu da Reclamação Correcional sob o argumento de que nela não constava os documentos necessários a instruí-la não pode prevalecer. Sustenta que não teve acesso aos autos para que pudesse tirar cópias dos documentos necessários a instrução da medida. Aduz que o ato impugnado encontra-se transcrito nas entrelinhas do próprio pedido, motivo pelo qual a juntada de documentos se fez desnecessária restando como mera formalidade descabida, além de ter a r. Vara explanado com precisão o ocorrido. Assevera, por fim, que trata-se de matéria de Direito, sendo desnecessária a juntada de documentos irrelevantes, onde subsistia material farto para o conhecimento da matéria. Pugna pela procedência do Agravo Regimental, para que seja retificado a execução, sendo ela imposta sobre todas as parcelas vincendas na data da inadimplência da reclamada.

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

Como consta da decisão agravada, a agravante não trouxe à colação cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, exigência intransponível para o ingresso da Reclamação Correcional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40409.2007.000.02.00-2

fls. 2

A exigência da cópia do ato impugnado, é determinação expressamente prevista em ato normativo do Tribunal, que regulamenta e disciplina o procedimento correspondente à medida interposta.

Dispõe os artigos 80 e 87, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria:

“Art. 80. A petição da Correição Parcial será formulada ao Juiz da Vara do Trabalho onde se processam os autos originários, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do requerente e cópia da documentação comprobatória do mencionado ato.” (grifo nosso)

“Art. 87. O Juiz Corregedor Regional não conhecerá do pedido:

I – (...);

II – quando não contiver os elementos necessários ao exame da controvérsia.”

Neste contexto, tem-se como condição *sine qua non* para interposição da medida administrativa.

Assim, mantenho a decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/ilb